



Procuradoria Geral

Mensagem de Lei nº 035/ 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que o incluso **Projeto de Lei Ordinária** que "**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.235, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/SJM, e dá outras providências**".

A presente proposta tem por finalidade **adequar a estrutura e a redação da Lei nº 2.235/2020** às disposições da **Lei Complementar nº 219/2025**, que reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, criando e redefinindo competências das secretarias municipais.

As alterações sugeridas visam a **atualizar a composição governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF/SJM)**, bem como a **ajustar a vinculação e a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNPEC/SJM**, de modo a assegurar maior clareza quanto às responsabilidades técnicas e administrativas da **Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência**, pasta atualmente responsável pela política pública de inclusão e proteção das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Além disso, propõem-se pequenas **adequações redacionais e procedimentais** nos dispositivos que tratam do envio de extratos financeiros, do apoio



Procuradoria Geral

administrativo ao Conselho e do financiamento de suas atividades, garantindo **maior transparência, controle social e conformidade administrativa.**

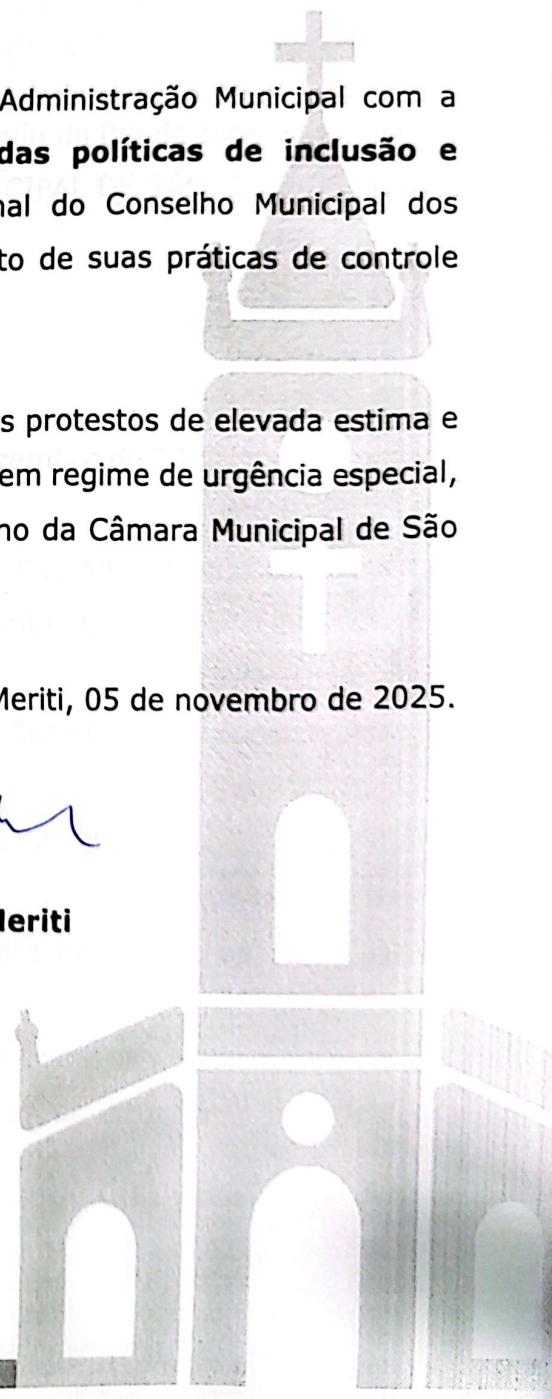
Ressalte-se que a proposta **não gera impacto financeiro adicional**, uma vez que apenas reorganiza responsabilidades e atualiza dispositivos legais já existentes, sem criação de novas despesas.

A medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a **eficiência da gestão pública e a valorização das políticas de inclusão e cidadania**, promovendo o fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o aprimoramento de suas práticas de controle social.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 05 de novembro de 2025.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti





Procuradoria Geral

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.235, de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/SJM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art.1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.235, de 08 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte **parágrafo único**:

"Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/SJM será composto, entre outros membros, por seis representantes governamentais, sendo:

- I – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- II – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Habitação, Urbanismo e Iluminação Pública;



VI – um representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.”

Art. 2º O §1º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.235/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNPEC/SJM fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, ou a profissional por ela designado junto ao COMDEF/SJM, que fará a deliberação, o controle e a fiscalização de sua execução.”

Art. 3º - O art. 18 da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência o envio ao COMDEF/SJM dos extratos bancários e contábeis, mensalmente, devendo constar neles a discriminação individualizada das receitas e despesas efetivamente realizadas, para controle e aprovação em plenária mensal.”

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 2.235/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** O estabelecimento do Dia D dos Direitos da Pessoa com Deficiência constitui ação conjunta da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (SMAIPCD-SJM) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF/SJM).”

Art. 5º O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, prestará o apoio administrativo e



Procuradoria Geral

disponibilizará os meios necessários à instalação e ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

Art. 6º O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Para o cumprimento de suas funções, o COMDEF/SJM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 05 de novembro de 2025.

LEO VIEIRA
Prefeito

